

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

(Vide prorrogação dada pela Lei nº 1877/2025, Lei Complementar nº 53/2019)



APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA.

LOURIVALDO SCHUELTER, Prefeito Municipal de Rio Fortuna em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da LEI Orgânica Municipal, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Rio Fortuna, na forma do Anexo, nos termos desta LEI.

Parágrafo único. A vigência do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será de 10 (dez) anos, a contar da sanção desta LEI.

Art. 2º O Poder Executivo municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, do Conselho Municipal de Educação, das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, da Câmara Municipal de Vereadores e da sociedade civil realizará o acompanhamento e a avaliação da implantação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º As avaliações do Plano Municipal de Educação serão realizadas através de reuniões, de levantamentos de dados estatísticos e da Conferência Municipal de Educação, que terá sua periodicidade definida em LEI específica.

Art. 4º O Plano Plurianual, a LEI de Diretrizes Orçamentárias e a LEI de Orçamento Anual serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Executivo municipal e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Educação e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)